



**LEI N.º 390/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO  
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JARAMATAIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaramataia, um imóvel de propriedade desta municipalidade com área 70,24m<sup>2</sup>, matriculado sob o n.º 5831, livro 2, Ficha 00001, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Major Isidoro, Estado de Alagoas.

Art. 2º – O bem público imóvel de que trata o art. 1º, possui a seguinte descrição:

I - Frente medindo 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros); Contíguo do lado direito com José Nunes dos Santos, medindo 15,46 (quinze metros e quarenta e seis centímetros); Do lado esquerdo com Edmilson dos Santos, medindo uma área de 15,76 (quinze metros e setenta e seis centímetros) e nos fundos com José Sebastião de Farias, medindo uma área de 4,51 (quatro metros e cinquenta e um centímetros), medindo uma área total do terreno de 70,24m<sup>2</sup>.

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º desta lei, destinar-se-á ao uso da Câmara Municipal de Vereadores, a qual deverá utilizá-lo como sua sede, visto que o Poder Executivo Municipal não faz outro uso do mesmo, justificando-se o interesse público e atendendo ao previsto no artigo 17, inciso I, alínea “b”, inciso I do § 2º e § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 4º –A Câmara Municipal de Vereadores de Jaramataia está sujeita aos seguintes encargos e vedações:

I - utilizar o imóvel doado com a finalidade exclusiva prevista no artigo 3º desta lei;

II - não dar ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei;

III - suportar o pagamento das despesas incidentes sobre o imóvel seja de que natureza for;

IV - Gravar o imóvel com ônus real de garantia.



Parágrafo único. No caso de descumprimento pela donatária, ao disposto neste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 5º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes são de responsabilidade do Donatário.

Art. 6º - O Laudo de Avaliação integrará a Escritura Pública de Doação por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 16 de abril de 2019.

**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

**WILSON BARBOSA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração